



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

LEI Nº 493/2013, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE GOIANESIA E O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÃO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - do Município de Goianésia do Pará, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III. Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

IV. Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

§ 2º - São atividades da COMPDEC:

- I.** Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II.** Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III.** Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV.** Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V.** Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI.** Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII.** Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

XVII. Promover mobilização social visando à implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I.** Coordenador
- II.** Conselho Municipal
- III.** Secretaria
- IV.** Setor Técnico
- V.** Setor Operativo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Parágrafo Único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 6º - Ao Coordenador da COMPDEC, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, compete organizar as atividades de defesa civil no município, e:

- I.** Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II.** Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III.** Propor planos de trabalho;
- IV.** Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V.** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI.** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Civil terá composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, cuja presidência recairá na pessoa do Coordenador da COMPDEC.

§ 1º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- a)** Representante da Câmara dos Vereadores;
- b)** Representante do Poder Judiciário;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

-
- c) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - d) Representante de Órgãos Não Governamentais;
 - e) Representante de outras entidades.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço da COMPDEC, fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 8º - À Secretaria compete:

- I.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II.** Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º - Ao Setor Técnico compete:

- I.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II.** Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 10º - Ao Setor Operativo compete:

- I.** Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- II.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Art. 11 - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 13 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 14 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 16 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 17 - As despesas de criação e manutenção da COMPDEC, especialmente do cargo de Coordenador, que terá remuneração equiparada a de Diretor de Departamento I, correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.


JOÃO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal